

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se a alínea h, no inciso IV do art. 167, na forma do art. 1º, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 1º

.....
‘Art. 167.

.....
IV -

.....
.....
.....
.....
h) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212.

.....’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa reestabelecer na Constituição Federal comando fundamental que trata das vinculações de cumprimento de mínimos com Saúde e Educação.

A desvinculação do investimento mínimo, conforme propõe o texto do Substitutivo apresentado à PEC 186 de 2049, potencializará a redução dos gastos públicos em Saúde, setor tão demandado e fragilizado em tempos de pandemia, e na Educação, área que ainda demanda por melhorias e investimentos.

Registre-se que, diante do grave cenário de pandemia, atualmente, cerca de 12 estados brasileiros e o Distrito Federal estão com taxas de internação por Covid-19 acima de 80%, nível considerado crítico. Portanto, condicionar o auxílio emergencial à desvinculação dos recursos mínimos da Saúde e Educação é um contrassenso, um retrocesso!

Ademais, a permanência dessas desvinculações desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de

SF/21267.58436-00

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional no 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei no 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

A Manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Diante do exposto, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA